
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.616, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a carreira do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os valores do vencimento-base dos servidores ocupantes do Grupo Ocupacional Perícia Técnico- Científica do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, na forma do Anexo Único desta Lei, que substituirá o Anexo III da Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I, III e do parágrafo único do art. 13 da Lei nº 6.829, de 7 de fevereiro de 2006, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

I - Risco de Vida, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento-base do cargo, que objetiva remunerar os serviços cuja natureza de trabalho exige o desempenho de atividades que, de maneira frequente, direta ou indiretamente, põem em risco a integridade física dos ocupantes do cargo.

.....

III - Perícia Judiciária, no percentual de 70% (setenta por cento), sobre o vencimento-base do cargo;

Parágrafo único. Os servidores do Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica poderão optar a qualquer tempo, mediante requerimento, pelo Regime de Dedicção Exclusiva, que importa no exercício de atividade profissional à Administração Pública Estadual e na vedação do exercício de qualquer outra atividade profissional pública ou privada, exceto a de magistério, observada a compatibilidade de horários.”

Art. 3º Fica criado no Grupo Ocupacional Perícia Técnico-Científica do quadro de pessoal do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves” constante do Anexo I da Lei nº 6.829, de 2006, um cargo de Perito Criminal, nível 1, na formação Educação Artística, perfazendo seis cargos nesta formação e trezentos e quarenta e quatro no quantitativo total de cargos de Perito Criminal.

Parágrafo único. O art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 6.829, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - Peritos Criminais, no total de trezentos e quarenta e quatro cargos distribuídos nos seguintes níveis:

a) Nível I: duzentos e dezenove cargos;

.....”.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos do Tesouro do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2012.

HELENILSON PONTES
Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

AUTARQUIA - CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” - ATIVO
CARGOS

	NÍV.	VENC.
IV - GRUPO PERÍCIA TÉCNICOCIENTÍFICA		
PERITO CRIMINAL	I	1.146,52
PERITO MÉD-LEGISTA	II	1.203,85
	III	1.264,04
	IV	1.327,24
AUX. TÉC. DE PERÍCIA		
	I	677,48
	II	711,35
	III	746,92
	IV	784,27[

DOE Nº 32.132, de 09/04/2012.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

